



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 752

Macapá - Amapá - 21 de Novembro de 2003

LEIS

LEI Nº 1.325 / 2003 - PMM

Instituição da "Semana de Estudo sobre a Epilepsia e suas manifestações Neuropsiquiátricas e Viscerais".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Macapá, a "Semana de Estudos sobre a Epilepsia e suas manifestações neuropsiquiátricas e viscerais", a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial do Município de Macapá.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 17 de novembro de 2003.


LEURY SALLES FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 1.326 / 2003 - PMM

LEGISLAÇÃO



PREFEITURA DE MACAPÁ

João Henrique Rodrigues Pimentel
Prefeito de Macapá
Gilson Ubiratam Rocha
Vice-Prefeito de Macapá
Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Chefe do Gabinete Civil
Fernando Lourenço da Silva Neto
Comandante da Guarda Municipal

SECRETÁRIOS

José Roberto Galvão
Secretário de Administração - SEMAD
Carlos Alberto Nery Matias
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI
Aldo Simão Carneiro Fernandes
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
Divanaide da Costa Ribeiro
Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC
Maria Lucenira Ferreira de Oliveira Pimentel
Secretária Municipal de Trabalho e Ação Comunitária - SEMTAC
José Maria dos Santos Botelho
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAB
Lineu da Silva Facundes
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
Giovanni Coleman de Queiroz
Secretário Municipal de Obras e Serv. Públicos - SEMOSP
Manoel Antonio Bezerra Bacelar
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT
Francisco Antônio Mendes
Procurador Geral do Município
Hélio dos Santos Silva
Auditor Geral do Município

DIRETORES DE EMPRESAS

Daniel da Silva Souza
Diretor Presidente da URBAM
Geane Camarão Grott
Presidente da Macapá PREV
Luiz José dos Santos Monteiro
Diretor Presidente da EMTU
Washington Luiz Pereira Marques
Diretor Presidente da EMDESUR

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado no Departamento de Documentação e Comunicação Administrativa da SEMAD-PMM

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 colunas no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído nos termos desta lei o Pró-Ecovit Programa Municipal de Arborização Urbana com árvores frutíferas, a ser desenvolvido, em caráter permanente, mediante iniciativa e colaboração da população e entidades privadas com o Poder Público Municipal.

Art. 2º O objetivo do Pró-Ecovit é ecológica, educacional e proporcional à melhoria ambiental através da arborização urbana com árvores frutíferas e ao mesmo tempo sirva de alimento à população.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Macapá com a colaboração dos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT coordenarão os trabalhos, solicitando auxílio às Faculdades de Agronomia, além dos outros órgãos e entidades agrícolas do município para a seleção das espécies frutíferas mais adequadas.

Parágrafo Único. As entidades mencionadas neste artigo deverão ser solicitadas a colaborar com assistência técnica, doação de material básico e implantação de viveiros de mudas.

Art. 4º A população deverá ser convidada a participar de todas as fases de implantação do Pró-Ecovit e, cada família, será incentivada a plantar e cuidar das árvores localizadas em frente a sua casa, sendo-lhe deferida a opção dentre as espécies disponíveis.

Parágrafo único. O trato das árvores, colheita e distribuição dos frutos, ficará a cargo da comunidade, que se auto-sugestionará nesses trabalhos, nas respectivas ruas, praças ou outros logradouros públicos, estimulando-se e treinando-se a participação da coletividade.

Art. 5º As escolas da rede municipal, qualquer nível de ensino, deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, em relação ao Pró-Ecovit.

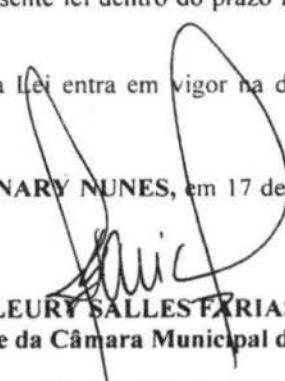
Art. 6º As sociedades de bairros, clubes de serviço, entidades religiosas, associações de classe, associações comunitárias em geral, devem ser convidadas para participar da campanha de divulgação do Pró-Ecovit e da motivação para a sua implantação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

Art. 8º O Poder Executivo fica obrigado a regulamentar a presente lei dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 17 de novembro de 2003.


LEURY SALLES FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 1.330 / 2003 - PMM

Autoriza o prefeito Municipal de Macapá a criar o Centro de Tratamento e Recuperação para Usuários de Drogas (CENTRUD), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Governo do Município de Macapá autorizado a criar o Centro de Tratamento e Recuperação para Usuários de Drogas do Município de Macapá (CENTRUD).

Art. 2º O Centro de Tratamento e Recuperação para Usuários de Drogas do Município de Macapá, é um órgão público, vinculado a Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º O Centro de Tratamento, previsto no Caput da presente lei, obedecerá as seguintes diretrizes gerais:

I - Cadastramento de todos os pacientes que vierem a utilizar os serviços do mesmo.

II - O CENTRUD deverá contar com uma equipe multidisciplinar, incluindo médicos, psicólogos, psiquiatras, enfermeiros, terapeutas ocupacionais e equipe de apoio.

III - Elaboração e execução de programas, seminários, convenções, palestras e afins que de forma concisa, promova a divulgação dos males causados pelo uso de drogas, assim como promover a educação da sociedade no tocante à prevenção ao uso de entorpecentes.

IV - Promover programas como o acompanhamento dos dependentes químicos, assim como de seus familiares durante todo o processo de recuperação no Centro.

Art. 4º Fica o CENTRUD na responsabilidade de acompanhar e apoiar a reintegração social do paciente, após o tratamento no Centro.

Art 5º Fica o Centro de Tratamento, citado no Caput do Art. 1º desta lei, autorizado a firmar convênios, contratos e afins, com órgãos públicos ou privados, para o cumprimento de suas diretrizes gerais.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 17 de novembro de 2003.

LEURY SALLES FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 1.332 / 2003 - PMM

Torna de Utilidade Pública no Município de Macapá a Legião Brasileira.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de UTILIDADE PÚBLICA a **LEGIÃO BRASILEIRA**, no âmbito do Município de Macapá, conforme os preceitos da Lei Municipal nº 097/79-PMM, de 29 de maio de 1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 17 de novembro de 2003.

LEURY SALLES FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 1.331 / 2003 - PMM

Institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Macapá a prova Pedestre "CALHAMBEQUE", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

CIVILIS DO ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a prova pedestre "CALHAMBEQUE" em homenagem ao fundista Macapaense Tomé Nascimento das Chagas, realizar-se anualmente no dia 20 de novembro, nas modalidades masculino e feminino, e incluída no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Macapá.

Parágrafo único. Quando a data prevista no "caput" cair em dia útil, a prova fica postergada para o primeiro Domingo subsequente.

Art. 2º Para a realização da prova "CALHAMBEQUE", o Poder Executivo envidará esforços, inclusive junto à iniciativa privada, definindo inclusive a premiação.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação, estabelecendo o local, trajeto, horário e as diversas categorias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 17 de novembro de 2003.

LEURY SALLES FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

SEMAD

PORTARIA Nº 126/2003 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, da Lei Orgânica do Município de Macapá, combinado com o Art. 2º do Regimento Interno da SEMAD, e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta no Memo nº 030/2003 - DCBP/SEMAD, datado de 05 de novembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora CARMENCI DA SILVA ARRELI, Chefe da Seção de Distribuição de Material em Geral, Código CAL 2013, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAL200, da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, para responder, cumulativamente, pela Chefia da Divisão de Controle de Bens Patrimoniais, código DAS. 101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100,